



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

ATA DE REUNIÃO

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024.

Referência: Processo nº E-20/001.012117/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO, COMPREENDENDO CONSULTA A BANCO DE DADOS INFORMATIZADO, BEM COMO FORNECIMENTO E REGISTRO DE INFORMAÇÕES AO USUÁRIO INTERNO E EXTERNO, PARA ATENDER A DEMANDA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPREENDENDO SERVIÇO DE ATENDIMENTO RECEPTIVO E ATIVO E O FORNECIMENTO DE APARELHO HEADSET POR OPERADOR E A MANUTENÇÃO DO APARELHO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PREGÃO DPRJ Nº 022/23

No dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniu-se na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Marechal Câmara, 314 - 3º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, a Comissão de Pregão Eletrônico da DPRJ, composta pelo Pregoeiro **ADRIANO RIBEIRO BRAGANÇA**, mat. 3094812-9 e Equipe de Apoio composta pelas servidoras, **MARCELA NAVEGA GOMES REIS**, mat. 3095370-7 e **ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**, mat. 3095438-2, pelo ato de nomeação, com vistas a analisar e sanar falha procedimental detectada na condução do certame em epígrafe. A falha detectada consubstancia-se na ausência de comunicação prévia acerca da reabertura da sessão, em cuja data seria realizada a contagem do prazo para o exercício do direito de preferência, inviabilizando, eventualmente, que todos os possíveis contemplados pela lei, gozassem da oportunidade de se manifestar sobre a apresentação de proposta mais competitiva para o desempate oferecido para as empresas enquadradas como ME/EPP. A referida falha, não só pode ter acarretado prejuízo a algum licitante, como pode ser causa de prejuízo para a própria Administração, haja vista que não se tem conhecimento se a outra competidora apresentaria proposta mais vantajosa. Desta forma, no âmbito do dever de corrigir seus próprios atos, de ofício, decide pela anulação do ato de abertura do prazo para exercício de preferência realizado no dia 10 de janeiro do corrente mês para a empresa **CHAM ENGENHARIA LTDA**. Tendo em vista que a falha detectada não impacta os atos anteriores, a anulação hoje realizada não afetará os demais atos e procedimentos pretéritos. Como medida de saneamento, será realizada nova abertura de prazo para manifestação. Por não haver a possibilidade de retorno de fases no sistema <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, e tendo em vista a ordem de classificação no pregão, fica convocada pela presente, a empresa **CHAM ENGENHARIA LTDA** para apresentação de proposta e documentação, no sistema, no dia 06/02/2024 às 11hs.

Fica, do mesmo modo, notificada a empresa **NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA**, desta decisão. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro mandou encerrar a presente Ata, que, lida e aprovada,

vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO RIBEIRO BRAGANÇA, Pregoeiro**, em 02/02/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO, Equipe de Apoio**, em 05/02/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA NAVEGA GOMES REIS, Equipe de Apoio**, em 05/02/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1382997** e o código CRC **99EA20B8**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br